



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO  
PARANÁ**

Processo n.º 0000153-07.1995.8.16.0028

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.  
ME** (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”),  
Administradora Judicial da **INSOLVENTE IRMANDADE SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, nomeada  
neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à  
intimação de mov. 3233, manifestar-se nos termos que seguem.

**I – OS AUTOS**

Na decisão de mov. 3229.1, este d. Juízo determinou a intimação dos  
arrematantes para informarem se as consultas e procedimentos listados no item “7”  
do edital de leilão (mov. 1420) serão devidamente cumpridos, juntando os  
respectivos documentos comprobatórios, bem assim, de igual forma, informem se  
haverá devido cumprimento do item “7.4” do edital de mov. 1420, acerca da  
prestação dos serviços para o Sistema Público de Saúde. Por fim, para que juntem  
aos autos os termos do atendimento SUS que foi firmado com o ESTADO DO  
PARANÁ, ao fim de possibilitar a verificação do cumprimento dos termos do edital.

1





Os arrematantes compareceram, no mov. 3262, e esclareceram, em síntese: *i)* que os novos gestores do Hospital assumiram efetivamente a gestão do hospital no final do mês de setembro passado; *ii)* que os arrematantes continuam acompanhando a gestão hospitalar em desenvolvimento; *iii)* os novos gestores efetuarão investimentos no local; *iv)* está em andamento o cadastramento do Hospital para início dos atendimentos via SUS, procedimento que demanda tempo e uma série de regularizações burocráticas; *v)* foi implementada a FASE 1 no que se refere aos atendimentos ambulatoriais para consultas de diversas especialidades, e estes atendimentos poderão ser realizados via SUS tão logo haja a aprovação dos órgãos federais; *vi)* a FASE 2 está em fase de implementação; *vii)* o funcionamento do hospital está garantido; *viii)* comprometem-se a prestar contas periódicas sobre o desenvolvimento das atividades hospitalares, conforme os novos andamentos, atendimentos e autorizações dos órgãos competentes.

Vieram os autos, pois, para manifestação desta Administradora Judicial.

## II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Considerando os esclarecimentos trazidos pelos arrematantes aos autos em visita feita por essa Administradora Judicial, a implementação da FASE 01 foi realizada, estando pendentes os atendimentos via SUS, em razão da necessidade de aprovação dos órgãos competente. A FASE 02, por sua vez, está em implementação.

Assim, a Administradora Judicial presta a informação e não vê óbice à apresentação periódica nestes autos da evolução da negociação e implementação das novas fases, considerando a necessidade de aprovação de questões pelos órgãos competentes.



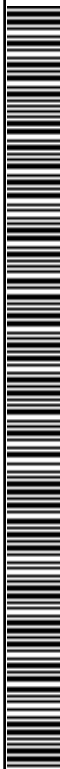


Outrossim, ressalta-se que constou no contrato de arrendamento formalizado entre a arrematante e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba a previsão de cumprimento, pela arrendatária, dos itens dispostos no edital de leilão realizado.

Não se vislumbra, de pronto, qualquer irregularidade na formalização do contrato de arrendamento, tampouco prejuízo à população da região, uma vez que a arrendatária possui condições de providenciar o convênio junto ao SUS, possibilitando aumentar a demanda de atendimentos públicos para a comunidade local.

Desta forma, vê-se que os arrematantes ressaltam, no mov. 3214.1, que a decisão de formalizar tal arrendamento *“se deu, principalmente, visando uma melhor gestão do hospital, de modo a acelerar a abertura das próximas fases de atendimento ainda pendentes de inauguração, e, sobretudo, buscar um melhor atendimento para a população de Colombo, uma vez que a Irmandade arrendatária terá melhores condições de acesso junto ao Governo Estadual e Municipal, buscando otimizar os credenciamentos necessários perante as Secretarias de Saúde competentes, inclusive para solução das partes burocráticas para acesso junto ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, e, com isso, buscar autorização para atuação na área pública de saúde.”*

Diante disso, a Administradora Judicial não vislumbra impedimento à formalização do Instrumento Particular de Arrendamento e Outras Avenças, consignando que a arrematante permanece responsável, bem como opina que ela apresente periódicas prestações de contas acerca do desenvolvimento das atividades hospitalares e concessão pelos órgãos das autorizações solicitadas, assegurando desta forma a transparência acerca da implementação das fases constantes no edital.





### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial manifesta ciência acerca do petítório de mov. 3262.1 e não vislumbra impedimento à formalização do Instrumento Particular de Arrendamento e Outras Avenças, consignando que a arrematante permanece responsável, bem como opina que ela apresente periódicas prestações de contas acerca do desenvolvimento das atividades hospitalares e concessão pelos órgãos das autorizações solicitadas

Nestes termos, requer deferimento.

Colombo, 1º de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

